



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 470.491.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado João Carlos Bacelar

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 565, de 2019, o Projeto de Lei nº 47, de 2019-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 470.491.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O projeto propõe suplementações nos Ministérios da Economia e da Defesa, mediante cancelamentos nos orçamentos do Ministério do Desenvolvimento Regional e de Encargos Financeiros da União e uso do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo, constante da Exposição de Motivos nº 00348/2019 ME, que acompanha a proposição:

		R\$ 1,00
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	104.091.903	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	104.091.903	0
Ministério da Defesa	366.400.000	0
Ministério da Defesa - Administração Direta	150.000.000	0
Comando da Marinha	200.000.000	0
Fundo do Exército	16.400.000	0
Ministério do Desenvolvimento Regional	0	3.091.903
Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	0	3.091.903
Encargos Financeiros da União	0	200.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	200.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 referente a:	0	267.400.000
Recursos Ordinários	0	251.000.000
Recursos Próprios Não Financeiros	0	16.400.000
Total	470.491.903	470.491.903



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Na Exposição de Motivos (EM) que acompanha o projeto, o Poder Executivo esclarece que o crédito proposto visa a viabilização dos seguintes objetivos:

a) Ministério da Economia: na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realização de investimentos, principalmente em aquisições de equipamentos mais atualizados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, bem como, de veículos para garantir uma logística de movimentação com maior eficiência e economicidade nas atividades de coleta da operação censitária, além do custeio de serviços de suportes, manutenção e geração de conhecimento, também na área tecnológica; e

b) Ministério da Defesa: na Administração Direta, no que diz respeito à aquisição de helicópteros para emprego nas Forças Armadas (Projeto HX-Br), a aquisição de aeronave e o custeio das entregas intermediárias que permitirão o recebimento de mais aeronaves no próximo ano, além da realização de trabalhos de busca e salvamento, bem como de atividades que atendam à Presidência da República, no tocante ao Suporte Logístico contratado; no Comando da Marinha, em relação ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, o pagamento de marcos contratuais de transferência de tecnologia no âmbito dos projetos de construção de estaleiro e base naval no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, do submarino com propulsão nuclear e dos submarinos convencionais, além do pagamento das medições constantes no contrato de construção de obras do Estaleiro e Base Naval; e no Fundo do Exército, o pagamento de despesas administrativas das cerca de 640 Organizações Militares.

Ressalta a EM que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente a Recursos Ordinários e Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece ainda a EM que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que as despesas serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto; frisando também que a proposta alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, uma vez que, para compensação do acréscimo decorrente da incorporação de superávit financeiro, estão sendo anuladas dotações orçamentárias, no valor de R\$ 267.400.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos mil reais), com este propósito.

O projeto vem também acompanhado de demonstrativo da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado, em atendimento do disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019.

II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III. VOTO DO RELATOR



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 47, de 2019-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
Relator